

INSTITUTO ELISABETHA RANDON

OSCIP MJ Nº 08071.000823/2006-15

RCPJ 4.430 de 10/07/2003

CNPJ 05.768.706/0001-11

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º. O INSTITUTO ELISABETHA RANDON, em sigla IER, doravante designado simplesmente INSTITUTO, fundado em 30 de junho de 2003, é uma associação de direito privado para fins não econômicos, integrada por associados que não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, regendo-se por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. O INSTITUTO tem sede e foro jurídico na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Abramo Randon, 770, sala B, Bairro Interlagos.

Parágrafo único. O INSTITUTO poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias à consecução de suas atividades, a critério do Conselho Deliberativo, podendo instituí-las em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º. O INSTITUTO tem por objetivo promover a cidadania e o desenvolvimento social, por meio de ações direcionadas:

- (a) à educação não formal, gratuita e complementar ao ensino regular;
- (b) à educação para o trânsito;
- (c) ao incentivo à cultura e à defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural; e,
- (d) à assistência social, ao estímulo da prática de esportes, ao apoio à saúde e à prática do voluntariado.

§ 1º. Para a consecução de suas finalidades, o INSTITUTO atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor ou religião.

Artigo 4º. O prazo de duração do INSTITUTO será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - QUADRO SOCIAL

Artigo 5º. O INSTITUTO será constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos em 3 (três) categorias, a saber:

- (a) Associados Fundadores: as pessoas, naturais ou jurídicas, que tenham contribuído para o início das atividades do INSTITUTO e estiveram presentes na assembleia de fundação do mesmo; e,

- (b) Associados Efetivos: pessoas jurídicas que pertençam ao conjunto de empresas sob controle, direto ou indireto, da sociedade Dramd Participações e Administração Ltda.
- (c) Associados Contribuintes: as pessoas, naturais e/ou jurídicas, que solicitarem sua adesão à Diretoria e, de forma sistemática, prestarem suas contribuições ao INSTITUTO.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que ingressarem no conjunto de empresas mencionado na alínea "b" deste artigo serão automaticamente admitidas como associadas efetivas do INSTITUTO.

Artigo 6º. Todos os associados ficam obrigados, de alguma forma a contribuírem para a organização e manutenção dos projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO, inclusive às contribuições pecuniárias.

Artigo 7º. Serão desligados do INSTITUTO os associados que:

- (a) manifestarem seu desejo por escrito;
- (b) infringirem o estatuto e normas internas do INSTITUTO;
- (c) não cumprirem com as obrigações estabelecidas pelos órgãos da administração;
- (d) se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 8º. São direitos dos associados Fundadores e Efetivos:

- (a) participar de eventos e atividades promovidos pelo INSTITUTO ou quaisquer de seus departamentos e/ou comitê;
- (b) participar das assembleias gerais, discutir e votar as matérias constantes na ordem do dia e, ser eleito ou ter seus representantes legais eleitos para cargos eletivos do INSTITUTO;
- (c) manifestar-se junto ao Conselho Deliberativo, contra aquilo que entender infringente ao Estatuto e for prejudicial ao INSTITUTO.

Parágrafo único. Os Associados Contribuintes, não terão direito a voto nas assembleias gerais, mas gozarão dos demais direitos consignados neste Estatuto.

Artigo 9º. São deveres dos associados:

- (a) pagar pontualmente qualquer obrigação com o INSTITUTO;
- (b) indenizar danos porventura causados em quaisquer de suas dependências ou instalações;
- (c) cumprir rigorosamente as disposições do Estatuto, bem como as resoluções dos órgãos administrativos;
- (d) zelar pela conservação do patrimônio do INSTITUTO;
- (e) responsabilizar-se pelo integral cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares do INSTITUTO por parte de seus familiares e eventuais convidados.

CAPITULO III - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 10. O patrimônio social é constituído pelos bens, direitos, e valores em geral, que o INSTITUTO possua por qualquer título.

Artigo 11. O INSTITUTO não distribui a seus associados, membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, administradores, gestores e demais empregados, eventuais excedentes operacionais, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de sua finalidade.

Artigo 12. A receita necessária à manutenção do INSTITUTO será obtida por:

- (a) contribuições de seus associados;
- (b) contribuições voluntárias de associados ou não;
- (c) doações, legados e heranças, auxílios, subvenções ou contribuições, constituídas por valores, bens móveis ou imóveis, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por seus associados ou quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (d) termos de parceria com o poder público, bem como convênios e contratos firmados com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- (e) contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo INSTITUTO;
- (f) rendimentos de "royalties", direitos autorais, participações no capital de sociedades, parcerias, consórcios, e outros investimentos, e ainda, da administração de seus bens;
- (g) por quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com este ESTATUTO.

Parágrafo único. Todas as rendas, recursos, subvenções, doações e eventuais resultados das atividades, serão aplicadas, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 13. São órgãos deliberativos, administrativos e de fiscalização do INSTITUTO:

- (a) a Assembleia Geral;
- (b) o Conselho Deliberativo;
- (c) a Diretoria; e,
- (d) o Conselho Fiscal

Artigo 14. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria não serão remunerados, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas, tendo somente direito ao reembolso de despesas, comprovadamente incorridas em nome do INSTITUTO.

Artigo 15. Para ser membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria do INSTITUTO, é indispensável atender os seguintes requisitos:

- (a) ter formação de nível superior e/ou comprovada experiência no exercício de atividades de gestão na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, ou de auditoria, em entidades públicas ou privadas, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos; e
- (b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, não ser impedido por lei, nem estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. É vedado aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, o exercício simultâneo de cargos em mais de um desses órgãos.

Artigo 16. O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos negócios decisórios.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 17. A assembleia geral, órgão soberano do INSTITUTO, é a reunião dos associados Fundadores e Efetivos, em pleno gozo de seus direitos e obrigações, convocada e instalada na forma prevista neste Estatuto, para deliberar sobre assuntos de interesse social.

Artigo 18. As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de edital afixado na sede do INSTITUTO e envio de circular (carta, fax e/ou mensagem eletrônica) a todos os associados, exceto os Contribuintes, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

§ 1º. As assembleias gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos associados mencionados no caput deste artigo e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, sendo consideradas regulares as assembleias gerais em que estiverem todos estiverem presentes, independentemente de convocação.

§ 2º. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

§ 3º. Em caso de omissão ou não cumprimento de prazos pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal, é assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados, o direito de convocar assembleia geral.

§ 4º. As deliberações tomadas nas assembleias serão lavradas nas respectivas atas, que serão assinadas pelos membros da mesa e pelos demais presentes, averbadas no registro competente e arquivadas na sede do INSTITUTO.

Artigo 19. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, a cada 2 (dois) anos, até o final do mês de abril, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Artigo 20. A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre:

(a) reforma do Estatuto Social

(b) destituição de administradores ou fiscais;

(c) eleição de membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, em caso de vacância de cargos; e,

(d) dissolução do INSTITUTO e liquidação do seu patrimônio.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Artigo 21. O Conselho Deliberativo é o órgão de decisão e orientação superior do INSTITUTO e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de

funcionamento.

Artigo 22. O Conselho Deliberativo será constituído de 5 (cinco) a 9 (nove) membros efetivos, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, atendidos aos requisitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. A investidura nos cargos de Conselheiros far-se-á mediante termo de posse ou sua subscrição na ata de eleição, dispensadas outras formalidades.

Artigo 23. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato com prazo de 2 (dois) anos, o qual se estenderá até a posse de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

§ 1º. O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido dentre seus membros, na primeira reunião que se realizar após sua eleição.

§ 2º. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente será substituído por outro Conselheiro por ele indicado, ou escolhido pelos demais Conselheiros na ocasião da ausência.

§ 3º. Em caso de vacância, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos membros, que completarão o mandato de seus antecessores.

Artigo 24. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros e conduzidas por seu Presidente, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º. A convocação será realizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de carta, fax ou pelo correio eletrônico, devendo constar a ordem do dia, os assuntos a serem tratados, bem como o dia, a hora e o local de sua realização.

§ 2º. Serão consideradas regulares as reuniões em que comparecerem todos os Conselheiros, independentemente de convocação.

Artigo 25. Dos trabalhos e deliberações do Conselho Deliberativo será lavrada ata dos assuntos tratados e das deliberações tomadas, as quais serão assinadas pelos Conselheiros presentes. As atas que tiverem efeitos perante terceiros serão averbadas no registro competente, e todas serão arquivadas na sede do INSTITUTO.

Artigo 26. Compete ao Conselho Deliberativo:

- (a) fixar objetivos e políticas para operação, administração e funcionamento do INSTITUTO, de forma que alcance seus fins sociais;
- (b) estabelecer diretrizes e normas gerais de organização;
- (c) eleger os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe o presente Estatuto;
- (d) eleger, dentre seus membros, o Presidente do Conselho;
- (e) examinar a qualquer tempo os livros e papéis do INSTITUTO e solicitar informações sobre quaisquer atos dos Diretores;
- (f) anualmente, até o final do mês de abril, deliberar sobre as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar o relatório anual e as demonstrações financeiras do exercício;

- (g) convocar: (i) a cada 2 (dois) anos, a Assembleia Geral Ordinária para proceder a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; e, (ii) a Assembleia Geral Extraordinária, a qualquer tempo, para deliberar sobre as matérias que lhe são cabíveis;
- (h) manifestar-se previamente sobre atos e contratos que envolvam quaisquer gravames e, especialmente, constituição de ônus reais e prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites de alçada à Diretoria;
- (i) quando for o caso, escolher e destituir auditores independentes;
- (j) deliberar e aprovar as alterações estatutárias a serem propostas à Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto;
- (k) julgar, em instância superior, os recursos interpostos pelos associados sobre matérias administrativas;
- (l) autorizar a aquisição e a venda de imóveis do INSTITUTO;
- (m) aprovar o orçamento e plano de investimentos anual e, quando oportuno, suas eventuais alterações;
- (n) autorizar a constituição de estabelecimentos vinculados à associação, nos termos do disposto no Parágrafo Único do Artigo 2º deste Estatuto; e,
- (o) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 27. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- (a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- (b) convocar as assembleias gerais;
- (c) designar relatores para as matérias sujeitas à apreciação do colegiado;
- (d) representar o Órgão em suas relações com terceiros;
- (e) autenticar documentos, livros e atas de reuniões do Conselho;
- (f) desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo colegiado;
- (g) usar o voto de qualidade; e,
- (h) autorizar, em casos de urgência e especiais, "ad referendum" do colegiado, a Diretoria a praticar atos que dependam da prévia manifestação do Conselho.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 28. A Diretoria do INSTITUTO será constituída de até 3 (três) membros, associados ou não, com as designações de:

- (a) Diretor-presidente;
- (b) Diretor-administrativo; e,
- (e) Diretor-financeiro.

Artigo 29. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e estendendo-se, se for o caso, até a posse de seus substitutos.

§ 1º. A investidura nos cargos de diretores far-se-á mediante termo de posse ou sua subscrição na ata de eleição, dispensadas outras formalidades.

§ 2º. Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo procederá a eleição de seu substituto para completar o mandato de seu antecessor.

Artigo 30. A Diretoria se reunirá trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, sendo as mesmas instaladas com a presença da maioria de seus membros, e as decisões tomadas com igual quorum.

Artigo 31. A Diretoria é o órgão de representação e administração do INSTITUTO, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- (a) observar e fazer cumprir: a lei e este Estatuto, as diretrizes e as normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, assim como as deliberações tomadas nas assembleias gerais;
- (b) representar o INSTITUTO, por qualquer de seus membros, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- (c) praticar todos os atos administrativos regulares e necessários ao funcionamento do INSTITUTO de acordo com suas finalidades, observadas as atribuições específicas de seus membros;
- (d) instituir órgãos e comitês técnicos, temporários ou permanentes, para atuar em projetos e programas específicos, de acordo com as finalidades do INSTITUTO;
- (e) elaborar o plano estratégico e a proposta orçamentária para cada exercício, bem como suas eventuais revisões, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- (f) elaborar, anualmente, as demonstrações financeiras e o relatório de desempenho financeiro e contábil, submetendo tais documentos à apreciação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- (g) aprovar a aceitação de doações, subvenções e legados;
- (h) aprovar a admissão de novos associados contribuintes;
- (i) proceder a prestação de contas anuais, nos termos do disposto neste Estatuto;
- (j) deliberar sobre assuntos de responsabilidade de seus membros que deverão ser submetidos ao Conselho Deliberativo; e,
- (k) propor aos demais órgãos estatutários, outras matérias que devam por eles serem apreciadas.

Artigo 32. Compete ao Diretor-presidente:

- (a) representar o INSTITUTO, judicial e extrajudicialmente;
- (b) convocar, as reuniões de Diretoria, presidindo os trabalhos;
- (c) orientar e coordenar as atividades do INSTITUTO;
- (d) propor à Diretoria a adoção, revisão ou extinção de quaisquer normas, diretrizes que considere necessárias para atingir as finalidades do INSTITUTO;
- (e) representar institucionalmente o INSTITUTO perante a comunidade, órgãos públicos, autarquias e entidades congêneres;
- (f) responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos do INSTITUTO, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicação;
- (g) levar para os demais membros da Diretoria, propostas de parcerias com outras

- § 2º. O Presidente do Conselho Fiscal, em suas ausências e impedimentos temporários, será substituído por outro Conselheiro designado pelos seus pares.
- § 3º. No caso de vacância, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger o substituto e completar o mandato.
- § 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos, mediante a subscrição da ata da primeira de seus mandatos, dispensadas outras modalidades.

Artigo 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) fiscalizar os atos dos administradores do INSTITUTO e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (b) examinar os livros de escrituração, documentos e balancetes do INSTITUTO;
- (c) opinar sobre as demonstrações financeiras, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO;
- (d) requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO;
- (e) denunciar ao Conselho Deliberativo e, se for o caso, à assembleia geral, eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras;
- (f) convocar extraordinariamente a assembleia geral.

§ 1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e as deliberações serão tomadas por maioria de votos do Órgão, não podendo a reunião ser instalada sem a presença da maioria de seus membros.

§ 2º. Das reuniões serão lavradas atas, das quais deverá inclusive constar o registro dos pareceres emitidos.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A prestação de contas do INSTITUTO observará no mínimo:

- (a) os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- (b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- (c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;
- (d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V - DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 42. O INSTITUTO somente poderá ser extinto e liquidado em caso de insuperável dificuldade na realização de suas finalidades e mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, observado o quorum previsto neste Estatuto.

Artigo 43. Dissolvido o INSTITUTO, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo todo o acervo destinado à entidade(s) congênere(s), qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha a mesma finalidade.

Artigo 44. Na hipótese do INSTITUTO perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP), o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha a a mesma finalidade.

Estatuto alterado e consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2011, às 17 horas.


Maurien Helena Randon Barbosa
Diretora-presidente


MARCOS


Claudia Onzi Ide
OAB/RS 30.907



1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3223-4456
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO



Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de **MAURIEN HELENA RANDON BARBOSA**. Do que dou fé. Selo Digital: 0127.01.1100004.46008 Emols.: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,25 + ISS
EM TESTEMUNHO DA VERDADE - 15:29:28 784805-27928-16
CAXIAS DO SUL, 05 de dezembro de 2011
Daiane Siqueira dos Santos - escrevente autorizada


Daiane Siqueira dos Santos
Escrevente Autorizada



 **OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DE CAXIAS DO SUL**
Rua Bento Gonçalves, 1901 - Centro - Fone: (54) 3209.8700
Caxias do Sul - RS - Brasil 

Certifico o registro da Averbação da Alteração Estatutária da associação "INSTITUTO ELISABETHA RANDON - PRÓ EDUCAÇÃO E CULTURA", pela qual passou a denominar-se: "INSTITUTO ELISABETHA RANDON" sob nº: 4.430 no Livro "A": 15 no Processo nº: 26.296 em data de 07/12/2011.



SÉRGIO ROMAN - OFICIAL DESIGNADO
Márcia C. Leite - Oficial Substituta - Fabrícia Oscari, Denise T.M. da Silva e Mariza M. Tsuda - Escreventes

 **OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DE CAXIAS DO SUL**
Rua Bento Gonçalves, 1901 - Centro - Fone: (54) 3209.8700
Caxias do Sul - RS - Brasil 

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolado e prenotado sob no. 224401 em 06/12/2011 e Registrado sob no. processo 26296 em 07/12/2011 Versão A Livro A: 24.
Certidão por página Qtde 1 Valor Emolumentos R\$3,10 Selo 0134011000165210 1 Valor Selos R\$0,25. Valor Total Emolumentos: R\$3,10 Valor Total dos Selos: R\$0,25.



SÉRGIO ROMAN - OFICIAL DESIGNADO
Márcia C. Leite - Oficial Substituta - Fabrícia Oscari, Denise T.M. da Silva e Mariza M. Tsuda - Escreventes

 **OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DE CAXIAS DO SUL**
Rua Bento Gonçalves, 1901 - Centro - Fone: (54) 3209.8700
Caxias do Sul - RS - Brasil 

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolado e prenotado sob no. 224401 em 06/12/2011 e Registrado sob no. processo 26296 em 07/12/2011 Versão A Livro A: 24.
Busca Qtde 1 Valor Emolumentos R\$4,90 Selo 01340110001652100 Valor Selos R\$0,25 Conferência de documento via internet Qtde 2 Valor Emolumentos R\$5,40 Selos 01340110001652101 e 01340110001652102 Valor Selos R\$0,50 Digitalização por Imagem Qtde 18 Valor Emolumentos R\$14,40 Selos 01340110001652104 e 01340110001652121 Valor Selos R\$4,50 Exame do documento Qtde 1 Valor Emolumentos R\$23,60 Selo 013403070000184608 Valor Selos R\$0,50 Processamento eletrônico Qtde 1 Valor Emolumentos R\$2,70 Selo 01340110001652122 Valor Selos R\$0,25 Registro soc. civil sem fins econômicos Qtde 1 Valor Emolumentos R\$35,20 Selo 013404070000104656 Valor Selos R\$0,60. Valor Total Emolumentos: R\$66,20 Valor Total dos Selos: R\$6,60.



SÉRGIO ROMAN - OFICIAL DESIGNADO
Márcia C. Leite - Oficial Substituta - Fabrícia Oscari, Denise T.M. da Silva e Mariza M. Tsuda - Escreventes